

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.048, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a avaliação das carteiras de recebíveis e provisão para créditos de liquidação duvidosa.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 777, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.043, de 9 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando o Acórdão TCU 2402/2022 – Plenário, especialmente quanto ao item 9.1.2 (elaborem normativo regulamentando a avaliação da carteira de créditos, nos termos atualmente preconizados nas normas de contabilidade aplicáveis);

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 05 a 08 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A contabilidade dos CRESS fará a constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa de acordo com o que preconiza o item 5.5 do Pronunciamento Técnico CPC 48 e com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 48, devendo as mesmas estarem evidenciadas nas Demonstrações Contábeis.

Art. 2º Os CRESS avaliarão periodicamente sua carteira de recebíveis, baseando-se nos indicadores de:

- I - previsão de novos ingressos;
- II - previsão de baixa de registros de profissionais e de Pessoas Jurídicas;



III - adimplência e inadimplência.

Parágrafo primeiro - No início de cada exercício, os CRESS contabilizarão a provisão de Créditos a Receber no seu Ativo Circulante, tendo como base o nº de inscritas/os ativas/os.

Parágrafo segundo - Quando houver, a provisão de Créditos a Receber pelo CFESS ocorrerá em relação à cota-parte não compartilhada pelos CRESS, devendo ser inscrito no Ativo Circulante do Órgão Federal e no Passivo Circulante do Regional.

Parágrafo terceiro - Os registros contábeis da Provisão de Créditos (anuidades e taxas) serão realizados apenas no Sistema Patrimonial, e obrigatoriamente deve ser contabilizado no 1º dia útil de cada exercício.

Art. 3º Os lançamentos contábeis da Inscrição da Dívida Ativa Administrativa, de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, são os seguintes:

I - Pessoa Física:

Débito – 1.2.1.1.3.01.02 – Dívida Ativa Administrativa

Crédito – 1.1.2.2.1.01.01.01 – Anuidade de Pessoa Física

II - Pessoa Jurídica:

Débito – 1.2.1.1.3.01.02 – Dívida Ativa Administrativa

Crédito – 1.1.2.2.1.01.01.02 – Anuidade de Pessoa Jurídica

Parágrafo primeiro - Caso não haja saldo na conta de Créditos a Receber de Anuidades de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica no Ativo Circulante, os lançamentos serão os seguintes:

I - Pessoa Física

Débito – 1.2.1.1.3.01.02 – Dívida Ativa Administrativa e

Crédito – 4.2.1.1.01.01.05 – Inscrição de Dívida Ativa – PF

II - Pessoa Jurídica

Débito – 1.2.1.1.3.01.02 – Dívida Ativa Administrativa e

Crédito – 4.2.1.1.01.01.06 – Inscrição de Dívida Ativa – PJ

Parágrafo segundo - Os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano deverão ser transferidos para a conta de Anuidade de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica do Exercício Anterior, no Ativo Circulante, no início do exercício subsequente.

Parágrafo terceiro - Os saldos de Anuidades de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica de Exercícios Anteriores (inscritos no Ativo Circulante) deverão ser transferidos para a conta de Dívida Ativa, no Ativo Não Circulante, após o processo de inscrição.

Parágrafo quarto - A contabilidade procederá os lançamentos contábeis da Inscrição da Dívida Ativa Administrativa, com base em relatórios emitidos, identificando a origem deles.



Parágrafo quinto - Os lançamentos da inscrição da Dívida Ativa deverão ser realizados pela Tela de Lançamentos.

Parágrafo sexto - O registro contábil da Dívida Ativa é realizado apenas no Sistema Patrimonial.

Art. 4º Os lançamentos contábeis da Inscrição da Dívida Ativa Executiva, de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, são os seguintes:

I - Pessoa Física

Débito – 1.2.1.1.3.01.01 – Dívida Ativa Executiva

Crédito – 1.1.2.2.1.01.01.01 – Anuidade de Pessoa Física ou

Crédito - 1.2.1.1.3.01.02 – Dívida Ativa Administrativa

II - Pessoa Jurídica

Débito – 1.2.1.1.3.01.01 – Dívida Ativa Executiva

Crédito – 1.1.2.2.1.01.01.02 – Anuidade de Pessoa Jurídica ou

Crédito - 1.2.1.1.3.01.02 – Dívida Ativa Administrativa

Parágrafo primeiro - Caso não haja saldo na conta de Créditos a Receber de Anuidades de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica no Ativo Circulante e Não Circulante (Dívida Ativa Administrativa), os lançamentos serão os seguintes:

I - Pessoa Física

Débito – 1.2.1.1.3.01.01 – Dívida Ativa Executiva e

Crédito – 4.2.1.1.01.01.05 – Inscrição de Dívida Ativa – PF.

II - Pessoa Jurídica

Débito – 1.2.1.1.3.01.01 – Dívida Ativa Executiva e

Crédito – 4.2.1.1.01.01.06 – Inscrição de Dívida Ativa – PJ

Parágrafo segundo - Os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser transferidos para a conta de Anuidade de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica do Exercício Anterior, no Ativo Circulante, no início do exercício subsequente.

Parágrafo terceiro - Os saldos de Anuidades de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica de Exercícios Anteriores (inscritos no Ativo Circulante) deverão ser transferidos para a conta de Dívida Ativa, no Ativo Não Circulante, após o processo de inscrição.

Parágrafo quarto - A contabilidade procederá os lançamentos contábeis da Inscrição da Dívida Ativa Administrativa, com base em relatórios emitidos, identificando a origem deles.

Parágrafo quinto - Os lançamentos da inscrição da Dívida Ativa deverão ser realizados pela Tela de Lançamentos.

Parágrafo sexto - O registro contábil da Dívida Ativa é realizado apenas no Sistema Patrimonial.



Art. 5º A Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD será realizada anualmente, pelos CRESS, cuja metodologia é baseada na média percentual dos recebimentos ao longo dos 03 (três) últimos exercícios anteriores, ao que incidirá a provisão que está sendo calculada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Kelly Rodrigues Melatti
Presidenta do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União, Nº 196, segunda-feira, 16 de outubro de 2023, Seção 1, página 192)

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>

